



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.800 /2005.

Altera o Art. 4º da Lei Municipal n.º 1.746, de 13 de setembro de 2004.

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal n.º 1.746/2004, que passa ter a seguinte redação: "As obrigações constantes do artigo 3º serão concluídas no prazo máximo de vinte meses, contados da data da publicação desta Lei."

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições não expressamente revogadas ou modificadas.

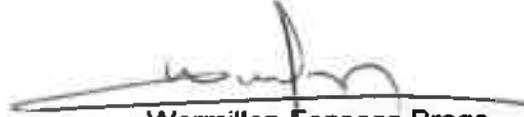
Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 14 de novembro de 2005.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Secretário

Lei Municipal nº 1.800/2005
Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 21 de novembro de 2005



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora